**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA VÊNUS ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA CENTRAL – FASE 02 – 50L/S (LITROS POR SEGUNDO), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS**

**Concorrência nº 015/2022**
**Procedimento Licitatório nº 530/2022**
**Contrato nº 069/2023**

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1.235, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 46.410.866/0001-71, neste ato representado pela Secretária Municipal de Gabinete, Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, nos moldes do Decreto Municipal nº 3.534/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **VÊNUS ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.359.258/0001-32, com sede na Rua Antonio do Valle Melo, nº 1575 – Piso Superior - Bairro: Centro, CEP: 13.170-011, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo, representada legalmente neste ato por seu sócio Sr. **Marcos Vinícius Dantas Silva**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.835.228-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 313.155.078-38, residente e domiciliado na Rua Irineu Eichemberg, nº 69, Bairro Portal do Lago, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo, CEP: 13.172-797, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**1. – OBJETO:**
1.1. – Execução de obras de ampliação da Estação de Tratamento de Água - ETA Central - FASE 02 - 50l/s (litros por segundo), com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários, conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e demais **ANEXOS**, partes integrantes do Edital.

1.1.2. Todo o material, mão de obra e equipamentos necessários são de responsabilidade da **CONTRATADA**

1.1.3. ETA Central está localizada na Rua Maranhão, nº 420, Bairro Bela Vista, Jaguariúna/SP.

**2. – DOCUMENTOS INTEGRANTES:**
2.1. – Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos os seguintes documentos:

a) Edital da Concorrência nº 015/2022;
b) Procedimento Licitatório nº 530/2022; e
c) Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. – Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**3. – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**
3.1. O objeto **(Execução de obras de ampliação da Estação de Tratamento de Água - ETA Central - FASE 02 - 50l/s - litros por segundo)**, deverá ser executado de forma total em até 09 (nove) meses, contados da Ordem de Serviço, conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e demais

**ANEXOS**, partes integrantes do Edital, podendo o prazo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante requerimento da **CONTRATADA**, devidamente fundamentado e instruído com provas da situação ensejadora da prorrogação.

3.1.1. A Ordem de Serviços será emitida em até 10 dias após a assinatura deste contrato, pela **CONTRATADA**, por meio da Secretaria de Meio Ambiente.

3.2. Será nomeado pela **CONTRATADA**, profissional devidamente habilitado para exercer a fiscalização da execução do objeto.

3.3. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao projeto em sua forma, dimensões e concepção arquitetônica e memorial descritivo, ficando a critério da **CONTRATANTE** impugnar ou solicitar que seja refeito qualquer serviço que não obedeça às especificações do projeto.

3.4. A **CONTRATADA** deverá estar aparelhada com todas as máquinas, ferramentas e acessórios necessários às obras, como andaimes, máquinas, veículos, etc., bem como manterá pessoal habilitado em número suficiente à perfeita execução dos serviços nos prazos previstos.

3.5. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários à execução do objeto e em atendimento às legislações vigentes, bem como demais recomendações pertinentes indicadas no Memorial Descritivo e demais **ANEXOS**, partes integrantes do Edital.

3.6. O transporte de funcionários e maquinários ao local de execução dos serviços será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.6.1. Também correrão por conta da **CONTRATADA** todos os custos com mão de obra, alimentação, traslados e hospedagens necessários para a execução dos trabalhos, incluindo encargos trabalhistas.

3.7. O recebimento provisório ocorrerá quando do término da obra, observado o prazo previsto na cláusula 3.1 e eventual prorrogação autorizada pela Administração, sendo que o recebimento definitivo será atestado após 30 (trinta) dias da data do recebimento provisório.

3.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços em nome de profissional a ser designado para a execução do objeto, devidamente habilitado junto à entidade profissional competente (CREA/CAU), observado o disposto na Cláusula 7.7. do Edital.

3.9. Todos os serviços deverão ser executados conforme as especificações e instruções constantes do Memorial Descritivo e demais **ANEXOS**, partes integrantes do Edital.

**4. – PREÇO:**

4.1. – O preço global para a execução do objeto é de R$ 3.871.142,33 (três milhões oitocentos e setenta e um mil cento e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.2. – O preço acima referido é final e irreajustável, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3. – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária **nº 02 11 03 17.544.0010.1008 4.4.90.51.00 – Tesouro.**

**5. – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

5.1. – Os pagamentos serão feitos à **CONTRATADA,** mensalmente, conforme Cronograma Físico-Financeiro da **CONTRATADA**, conforme Proposta de Preços apresentada, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada da respectiva planilha de medição dos serviços executados, que se dará após conferência e aprovação, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, todos os anexos, partes integrantes do Edital, e demais disposições deste Contrato.

5.1.1. – Os pagamentos serão providenciados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de apresentação da Nota Fiscal eletrônica, observado o disposto na cláusula anterior.

5.2. – As Notas Fiscais Eletrônicas (NF-es) deverão ser enviadas ao seguinte endereço eletrônico: dae.eta@jaguariuna.sp.gov.br, as quais serão conferidas e vistadas pelos fiscais do contrato e enviadas à responsável pela Secretaria de Meio Ambiente, para conhecimento, atesto e rubrica.

**5.3. – Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica o número da Concorrência nº 015/2022, o número deste Contrato e o que mais indicar o Fiscal do Contrato.**

5.4. – É obrigatória a indicação na NF-e, do número da Agência e da conta bancária, na qual serão efetivados os pagamentos.

5.4.1. – A conta bancária onde serão efetivados os pagamentos deverá estar no mesmo CNPJ da **CONTRATADA**.

5.5. – Os pagamentos serão efetuados após a devida conferência e aprovação pelo fiscal do contrato.

5.6. – Nenhum pagamento será autorizado sem a efetiva constatação de sua execução na forma estabelecida no Edital, seus anexos e neste Contrato.

5.7. - Junto às notas fiscais, a **CONTRATADA** apresentará os comprovantes de regularidade perante o INSS (Certidão Federal), o FGTS e a CNDT.

5.8. – Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado ou sem as conferências realizadas pela **CONTRATANTE**.

5.9. – À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na Prefeitura.

5.10. – No caso de estar envolvida a utilização/emprego de produtos e subprodutos florestais, deverá estar obrigatoriamente anexada à Fatura/Nota Fiscal da **CONTRATADA**, cópia da Nota Fiscal da compra do produto ou subproduto de origem florestal, com documentos de origem florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ou pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA.

5.11. – No caso de atraso nos pagamentos que não decorra de responsabilidade da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado com base no IPCA-E, incidindo juros na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, pró rata temporis.

**6. – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:**

MVDS

6.1. – A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao objeto, sem o expresso consentimento prévio da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão de ajuste.

**7. – RESPONSABILIDADE:**

7.1. – A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para **CONTRATANTE** ou para terceiros.

7.2. – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante as quais a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a **CONTRATADA**.

7.3. – A **CONTRATADA** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância.

7.4. – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5. – A execução dos serviços deverá atender estritamente o descrito no Edital da Concorrência nº 015/2022.

**8. – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:**

8.1. – O acompanhamento da execução ou a sua fiscalização pela **CONTRATANTE**, não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** em obedecer às especificações e demais normas técnicas para a perfeita realização do objeto contratual.

8.2. – A **CONTRATADA** deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos contábeis.

**9. – DAS OBRIGAÇÕES E REPARAÇÕES:**

9.1. – A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados/fornecidos é da **CONTRATADA**, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

9.2. – Se a **CONTRATADA** não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que forem determinados pela **CONTRATANTE**, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los às custas daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos encargos.

9.3. – A **CONTRATADA** é responsável por qualquer vício construtivo relacionado à solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo.

**10. – PENALIDADES:**

10.1. – Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da lei Federal nº 8.666/93:

10.1.1. – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

10.1.2. – Multa, na seguinte situação:

10.1.2.1. – Moratória de 1% (um por cento) do valor da parcela inadimplida prevista no cronograma físico-financeiro, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como a aquisição do objeto com terceiros às expensas da **CONTRATADA**.

10.1.2.2. – Remuneratória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

10.1.3. – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.4. – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

10.2. – Nos casos de declaração de inidoneidade, a **CONTRATADA,** se penalizada, poderá, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.3. – As multas serão, após o regular procedimento licitatório, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

10.4. – As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista no subitem 10.1.2.

10.5. – A penalidade prevista na cláusula 10.1.2.2 serve como piso de compensação e não impede a cobrança de indenização suplementar pelos prejuízos que vierem a ser apurados em decorrência da conduta da **CONTRATADA**.

10.6. – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

**11. – RESCISÃO:**

11.1. – A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos Art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. – A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

**12. – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1. – A ART deve vir assinalada como execução.

12.2. – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

12.3. – A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que seja considerado inadequado pela fiscalização.

12.4. – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.5. – A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n.º 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

12.6. – Fica expressamente vedada a subcontratação sem prévia, expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**.

12.7. – A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelo fornecimento dos EPI (equipamentos de proteção individual) e EPC (equipamento de proteção coletivo) que se fizerem necessário para a execução do mesmo e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na entrega, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para **CONTRATANTE** ou para terceiros.

12.8. – A **CONTRATADA**, no caso de emprego de produtos e subprodutos florestais, obriga-se a adquiri-los de pessoa jurídicas cadastradas no **CADMADEIRA**.

12.9. – Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

**13. – TOLERÂNCIA:**

13.1. – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**14. – DA ANTICORRUPÇÃO:**

14.1. – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores, fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

**15. – VIGÊNCIA:**

15.1. – O prazo deste Contrato será de 10 (dez) meses, contados da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93, inclusive no que se refere à execução.

**16. – VALOR DO CONTRATO:**

16.1. – As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R$ 3.871.142,33 (três milhões oitocentos e setenta e um mil cento e quarenta e dois reais e trinta e três centavos).

**17. – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:**

17.1. – Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme **ANEXO X** do Edital, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**18. – FORO:**

18.1. – Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 26 de abril de 2023.

**MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**
**Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**
**Secretária Municipal de Gabinete**

MARCOS VINICIUS DANTAS SILVA:31315507838
Assinado de forma digital por MARCOS VINICIUS DANTAS SILVA:31315507838
Dados: 2023.04.26 11:49:55 -03'00'

**VÊNUS ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**
**Marcos Vinícius Dantas Silva**
**RG nº 34.835.228-1**
**CPF nº 313.155.078-38**

**Testemunhas:**

Geovani O. da Luz
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município
de Jaguariúna

## ANEXO X – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 530/2022**
**CONCORRÊNCIA Nº 015/2022**
**CONTRATO Nº 069/2023**
**OBJETO:** Execução de obras de ampliação da Estação de Tratamento de Água – ETA Central – FASE 02 – 50l/s (litros por segundo), com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**
**CONTRATADA: VÊNUS ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 26 de abril de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**
Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis
Cargo: Prefeito
CPF: 165.052.578-88

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**
Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
CPF nº 120.339.598-13

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**
Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
CPF nº 120.339.598-13

Assinatura: _____

**Pela CONTRATADA:**
Nome: Marcos Vinícius Dantas Silva
Cargo: Sócio/Engenheiro Civil
CPF: 313.155.078-38
E-mail: contato@venusconstrutora.com.br / marcos@venusconstrutora.com.br
Telefone: 19-3873-5665

Assinatura: MARCOS VINICIUS DANTAS SILVA:31315507838 — Assinado de forma digital por MARCOS VINICIUS DANTAS SILVA:31315507838 Dados: 2023.04.26 11:50:56 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO CONTRATANTE:**
Nome: Rita de Cássia Siste Bergamasco
Cargo: Secretária de Meio Ambiente
CPF: 103.864.428-35

Assinatura: _____

## ANEXO XI
## MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS

**Procedimento Licitatório nº 530/2022**
**Concorrência 015/2022**
**Contrato nº ___/2023**
**Contratante: Município de Jaguariúna**
**Contratada: _____**
**Objeto: Execução de obras de ampliação da Estação de Tratamento de Água – ETA Central – FASE 02 – 50l/s (litros por segundo), com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários**

A Prefeitura do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ\MF nº 46.410.866/0001-71, autoriza a empresa _____, inscrita no CNPJ\MF nº _____, a dar início a execução do objeto do **Contrato nº** _____, certame em epígrafe, neste Município.

Jaguariúna, aos ____ de _____ de _____.

_____
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

_____
ASSINATURA DO FISCAL

_____
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL
CARGO:

**OBS. A Ordem de Serviço será emitida pela Secretaria de Meio Ambiente.**

8

AVDS

## ANEXO XII
## TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

**Procedimento Licitatório nº 530/2022**
**Concorrência 015/2022**
**Contrato nº ___/2023**
**Contratante: Município de Jaguariúna**
**Contratada: _____**
**Objeto: Execução de obras de ampliação da Estação de Tratamento de Água – ETA Central – FASE 02 – 50l/s (litros por segundo), com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários**

DECLARAÇÃO:
Declaramos ter recebido os serviços executados, em caráter provisório, pelo prazo de _____ (_____) dias, para efeito de posterior verificação de conformidade com o especificado, não importando este em aceitação do que foi executado, ficando claro que a CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados, caso se observe que os mesmos não se encontram de acordo com o objeto.

Outrossim, aplicam-se ao presente as disposições relativas à execução, consignadas na Lei nº 8.666/93.

Jaguariúna, __ de _____ de _____.

_____
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

_____
ASSINATURA DO FISCAL

_____
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL
CARGO:

## ANEXO XIII
## TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

**Procedimento Licitatório nº 530/2022**
**Concorrência 015/2022**
**Contrato nº ___/2023**
**Contratante: Município de Jaguariúna**
**Contratada: _____**
**Objeto: Execução de obras de ampliação da Estação de Tratamento de Água – ETA Central – FASE 02 – 50l/s (litros por segundo), com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários**

DECLARAÇÃO:
Em razão de que os serviços executados, recebidos através do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, datado em ___/___/____, cuja descrição segue acima, acha-se em conformidade com o especificado na licitação supra, bem assim encontram-se dentro dos padrões de qualidade exigíveis, declaramos que o mesmo é considerado aceito DEFINITIVAMENTE.

Jaguariúna, _____ de _____ de _____.

_____
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

_____
ASSINATURA DO FISCAL

_____
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL
CARGO:

MVDS